



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

TEATRO CULTURA ARTÍSTICA

Processo 33.188/95 – Resolução SC-51, DE 05.08.2009

Publicada no DOE de 03.09.2009, Seção I, Pág. 90

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 51, de 5-8-2009

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual no 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto n. 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto no 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando que:

O Teatro Cultura Artística desempenhou fundamental contribuição para a metropolização e internacionalização da cultura da Cidade de São Paulo;

O Teatro Cultura Artística construído com esforço de gerações, abrigou atividades culturais que marcaram a cena paulista, durante décadas;

O edifício que abrigou a sede da Sociedade Cultura Artística, projetado e construído entre 1942 e 1947, é representativo do programa funcional de salas de espetáculo, tendo modernizado o padrão desse tipo de espaço na cidade;

O prédio é de autoria de Rino Levi, arquiteto reconhecido por sua contribuição para a arquitetura brasileira do século XX; Integra fachada frontal do prédio, concebido pelo Arq. Rino Levi, painel mural do artista Emiliano Di Cavalcanti;

Considerando que a despeito de ter sido destruído por incêndio em agosto de 2008, manteve íntegra sua face voltada para o espaço público, com a qual é identificada pela memória paulista, resolve:

Artigo 1º Fica tombada a fachada remanescente do Teatro Cultura Artística localizado na Rua Nestor Pestana nº 196, São Paulo, Capital, inclusive os elementos de vedação e caixilhos que dela fazem parte, bem como o painel de Emiliano Di Cavalcanti que o integra

Artigo 2º - Estabelece-se que a área envoltória dos remanescentes da Sede da Sociedade Cultura Artística, restringe-se aos limites do próprio lote (SQL 006.012.1019), conforme faculta o Decreto no 48.137, de 7.10.2003.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.